



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 39/2024

**Autoria:** Jurídico- Daniela Babilonio  
Nicoli  
**Nº do Protocolo:** 302/2024  
**Protocolado em:** 19/08/2024 17h07

“Institui o Dia do Terço dos Homens no município de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº:** 039/2024.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** “Institui o Dia do Terço dos Homens no município de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

#### **I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 039/2024**, de autoria do Poder Executivo.

Em sua justificativa o Executivo apresentou que o presente projeto tem como objetivo reconhecer e valorizar a prática do terço pelos homens no município de Aimorés, promovendo a fé e a espiritualidade católica. Além disso, busca-se equiparar a celebração do terço dos homens em outras religiosas já instituídas no município como dia do Evangélico.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para a sua aprovação.

**Ante o exposto**, e salvo melhor juízo, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 039/2024.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Aimorés/MG, 19 de agosto de 2024.

---

Daniela Babilonio Nicoli  
Advogada

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](https://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **ALBOW-00H9N-GZXR0-4YMCR-BHMX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 39/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/08/2024 17:06:10

**Hash Interno:** kxjov5m0bnslyvolovhgfavr5yb8krnit00ioe4



**Chave de Verificação**

**ALB0W-00H9N-GZXRO-4YMCR-BHHMX**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
143.***.***-51	Daniela Babilonio Nicoli	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 17:06

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **ALB0W-00H9N-GZXRO-4YMCR-BHHMX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

